

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do Art. 22 a seguinte redação:

Art.22° -

- § 1º O Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho é composto por membros dos seguintes órgãos e entidades:
- I dois do Ministério da Economia, dentre os quais dois da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
 - II um do Ministério da Saúde
 - III um do Ministério da Cidadania:
 - IV um do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
 - V um do Ministério Público do Trabalho;
 - VI um da Ordem dos Advogados do Brasil;
 - VII um do Conselho Nacional das Pessoas com Deficiência;
 - VIII um das Centrais Sindicais e,
 - IX um da Sociedade Civil

Dê-se aos § 3°, 4°, 5°, 6°, 7°, 8°, 9° e 10° do Art. 22 a seguinte redação:

- § 3º Os membros a que se referem os incisos I ao IV do § 1º serão indicados pelos órgãos que representam.
- \S 4° O membro a que se refere o inciso V do \S 1° será indicado pelo Procurador-Geral do Trabalho.
- § 5° O membro a que se refere o inciso VI do § 1° será indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.



- § 6° O membro a que se refere o inciso VII do § 1°será indicado pelo Conselho Nacional das Pessoas com Deficiência
- § 7º O membro a que se refere o inciso VIII do § 1ºserá indicado pelas Centrais Sindicais reconhecidas pelo Ministério da Economia
- § 8º Os membros a que se refere o inciso IX do § 1º serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia a partir de listas elaboradas por organizações representativas do setor.
- § 9º Os membros do Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho serão designados pelo Ministro de Estado da Economia para mandato de dois anos, admitida uma recondução.
- § 10° A participação no Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- § 11º O Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho será presidido por um dos representantes do Ministério da Economia.
- § 12. Ato do Poder Executivo federal disporá sobre as normas de funcionamento e organização do Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho terá papel importante na definição das diretrizes e ações concernentes às políticas públicas relacionadas à saúde do trabalhador e sua inserção no mercado de trabalho, razão pela qual propõe-se a inclusão de representação das Centrais Sindicais e do Ministério da Saúde no referido Conselho.

Sala das sessões, em de de 2019.

Deputado Marcelo Ramos

Vice-líder do PL